



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DADM Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Programa Desconto-Família para alunos da Universidade de Caxias do Sul.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições administrativas, considerando a criação do Programa Desconto-Família para alunos dos cursos de graduação, exceto na modalidade à distância, da Universidade de Caxias do Sul, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa Desconto-Família destinado a contemplar alunos matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul, exceto na modalidade à distância, integrantes de um mesmo grupo familiar, visando oportunizar que mais integrantes do grupo familiar possam frequentar os cursos de graduação.

Art. 2º Para a concessão do Desconto-Família conceitua-se como grupo familiar o grupo de, no mínimo, dois alunos, composto pelo aluno requerente, pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho, ou seja, parentes em primeiro grau.

Art. 3º O Desconto-Família é definido em 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da matrícula da graduação, para cada um dos integrantes do grupo familiar, desde que cada um esteja matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos.

Art. 4º O critério de 12 créditos deve ser cumprido por cada um dos integrantes do grupo familiar em cada curso de graduação e em cada semestre em que o aluno está matriculado independentemente da condição de formando.

Art. 5º Não serão contemplados com o Desconto-Família os professores ou funcionários da Fundação Universidade de Caxias do Sul e seus dependentes, os alunos beneficiários do programa PROUNI ou de qualquer outra modalidade de bolsa de estudo ou desconto institucional. Poderão, entretanto, esses alunos, integrar grupo familiar para a obtenção do desconto família.

Art. 6º Para a obtenção desse desconto, o grupo familiar também poderá ser composto por alunos da Escola de Ensino Médio, da Graduação, da Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, porém, o benefício somente é concedido na matrícula dos cursos de graduação desde que atendido o Art. 4º dessa Instrução Normativa.

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – [www.uucs.br](http://www.ucs.br)

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88.648.761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Art. 7º O Desconto-Família será concedido ou renovado a cada semestre, com base nas comprovações de matrículas dos integrantes do grupo familiar no semestre, desde que atendidas todas as condições definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A concessão do Desconto-Família é condicionada ao pagamento integral das mensalidades e débitos vencidos de todos os alunos do grupo familiar.

Art. 9º A inscrição para o Desconto-Família será efetuada a qualquer tempo, através de protocolo nas Centrais de Atendimento da Instituição.

Art. 10 Após análise do grupo familiar a concessão do benefício se dará a partir do mês subsequente à aprovação do pedido.

Art. 11 A renovação do benefício para o semestre subsequente se dará de forma automática, desde que os integrantes do grupo familiar, na graduação, façam suas matrículas em, no mínimo, 12 (doze) créditos e os demais membros tenham matrícula ativa.

Art. 12 Semestralmente, após o término das matrículas da graduação, os alunos que não cumpriram o estabelecido nos artigos 6º e 10º terão o benefício encerrado e os títulos não vencidos serão recalculados, com aplicação de multa e consecutários sobre diferenças não pagas.

Art. 13 Este benefício não é cumulativo. Caso o integrante do grupo familiar beneficiado esteja usufruindo de algum outro benefício, este não terá direito ao benefício do Desconto-Família.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



Cesar Augusto Bernardi
Diretor Administrativo e Financeiro

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ues.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530